



CONGRESSO NACIONAL

MPV 620

00060

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 18.6.2013	proposição Medida Provisória nº 620/2013
-------------------	---

Autor <b>SENADOR GIM (PTB-DF)</b>	nº do prontuário
--------------------------------------	------------------

1.  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte § 11 ao art. 6º da Lei nº 12.793, de 2 de abril de 2013, nos termos da Medida Provisória nº 620, de 2013:

“Art. 6º.....

.....  
 § 11 Estarão entre os bens de consumo duráveis de que trata o § 3º armários de cozinha de aço ou madeira, no valor máximo de R\$ 1100,00. (NR)”

Acrescente-se o seguinte § 8º ao art. 2º da Medida Provisória nº 620, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....  
 § 8º Estarão entre os bens de consumo duráveis de que trata o § 5º armários de cozinha de aço ou madeira, no valor máximo de R\$ 1100,00.

JUSTIFICATIVA

Para complementar o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCV), o governo federal concederá crédito com taxas de juros subsidiadas para a aquisição de bens de consumo duráveis pelos beneficiários do Programa.

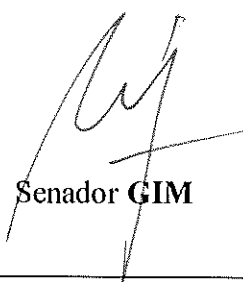
O que propomos é que estejam incluídos entre os bens de consumo

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
 Recebido em 11/06/2013, às 18h40  
 Thiago Castro, Mat. 229754

que serão financiados armários de cozinha de aço ou madeira, no valor máximo de R\$ 1100,00, pois não há nenhuma garantia de que a regulamentação do Conselho Monetário Nacional (CMN) o faça e os armários de cozinha são um dos grandes custos enfrentados por aqueles que vão mobiliar seu imóvel.

Em vista de todo o exposto – considerando, ainda, a importância do crédito para a retomada do nível de atividade econômica – é importante que se acolham as determinações propostas nesta Emenda.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2013.



Senador **GIM**